



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**

**LEI Nº 1122/2020**

**INOCÊNCIA-MS, 05 DE MAIO DE 2020.**

**“Dispõe em caráter excepcional sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por servidores públicos municipais, no âmbito do município de Inocência-MS e dá outras providências.”**

José Arnaldo Ferreira de Melo, Prefeito Municipal de Inocência – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam em caráter excepcionais suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos servidores públicos municipais, ativos e inativos, junto às instituições financeiras, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID- 19).

Parágrafo Único – O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarada no município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º - Caberá às Secretarias de Recursos Humanos/Folha de Pagamento, ou órgão competente pela administração da folha de pagamento dos órgãos municipais (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e INOPREV) orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência-MS, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

**JOSÉ ARNALDO FERREIRA DE MELO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Inocência.

**PAULO BARBOSA VALADÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**